

AUTOR(ES): MARIA TERESA LEÃO WANDERLEY, CAMILA ARAÚJO LEAL e FELIPE FROES COUTO.
ORIENTADOR(A):

(IN)VISIBILIDADE DA MULHER NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Introdução

O presente trabalho tem por escopo analisar a participação da mulher nos âmbitos público e privado, observando a relevância da questão de gênero na delimitação do papel feminino dentro da sociedade. Para tanto, parte-se do fato de que a discriminação e subjugação das mulheres ao longo dos séculos ao jugo masculino foi imprescindível para a sua relegação à seara exclusiva da esfera privada, cabendo-lhes o papel de cuidado e a intenção de servir. Para a permanência desse status, fatores sociais, econômicos, políticos e culturais foram e ainda são determinantes para a construção da identidade da mulher sob uma perspectiva subserviente, o que refletiu, sobretudo, no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto, a pesquisa torna-se relevante ao realçar a dicotomia público/privado levando em consideração a sua natureza patriarcal, e que, portanto, reitera a desigualdade de gênero, tendo tal fator servido de subsídio a diversas leis nacionais, aqui exemplificadas, que fortaleceram ainda mais a perspectiva de subserviência da mulher (COUTO; FONSECA; CARRIERI, 2018; DIEHL; SENNA, 2016; OKIN, 2008).

Material e Métodos

Trata-se de um ensaio teórico, realizado a partir de uma pesquisa exploratória e descritiva, com enfoque nas causas que explicam a desigualdade de gênero, e como tais questões refletem no Direito brasileiro. No tocante ao método aplicado, empregou-se a pesquisa bibliográfica e documental, constituída, principalmente, de livros e artigos científicos relacionados direta e indiretamente à problemática apresentada.

Resultados e Discussão

A revolução feminista foi essencial à introdução do conceito ‘gênero’ para dentro do campo científico, levantando questões relativas, inclusive, à dicotomia público/privado, havidas quando questionada a divisão sexual dos papéis sociais. Gênero, dessa forma, “refere-se à institucionalização social das diferenças sexuais” (OKIN, 2008, p. 306), não sendo estas relacionadas, substancialmente, a uma distinção determinadamente biológica, mas entendidas como algo socialmente construído (DIEHL; SENNA, 2016; OKIN, 2008).

Na teoria política tradicional, o conceito do “privado” e do “público”, essencialmente vistos como opostos, geralmente são designados para distinguir a vida doméstica da vida não-doméstica. Nesse contexto, a política é colocada dentro do âmbito público, enquanto o ambiente familiar relaciona-se a uma esfera primordialmente privada. Tal distinção pode ser vista como ponto de partida para a explicação das desigualdades de gênero. Isso porque, a partir do momento em que se nega o caráter político da família, questões como a divisão do trabalho que nela ocorre, bem como as formas de dependência econômica a ela concernentes e a sua própria estrutura de poder, são ignoradas (OKIN, 2008).

É nesse sentido que a divisão do trabalho entre os sexos tem sido fundamental à permanência dessa dicotomia. Ao homem foi concedido à plenitude da realização social, sendo a ele dado o direito de participar ativamente de todas as instâncias da vida pública, conquistando a política, dominando a cultura, impondo juridicamente questões, inclusive, relativas aos interesses da mulher. Quanto a esta, foi-lhe permitida a ocupação da esfera privada, em papel exclusivamente de domesticidade e de reprodução. Assim sendo, a promoção da função biológica reprodutora da mulher impôs a essa um destino predeterminado e limitado, sendo que essa naturalização é tida como estratégia para controle dos corpos, da sexualidade, do comportamento e da reprodução das mulheres, sendo o axioma da desigualdade entre gêneros. Ao passo que, nesse mesmo sentido, os espaços públicos que legislam sobre a vida das mulheres são em sua maioria ocupados por homens, o que implica que a ausência das mulheres nos espaços públicos de decisão faz com que suas agendas e anseios sejam invisibilizados no âmbito público sendo isso cabal à continuidade da desigualdade de gênero (OKIN, 2008).

À vista disso, a politização do pessoal tornou-se um dos meios de diligência feminista. Quando se diz que “o pessoal é político”, quer dizer que as relações perpetradas entre os sexos na esfera privada não se encontram livres da dinâmica

de poder, logo, a esfera não-doméstica não pode ser entendida em sua totalidade sem antes compreender as nuances da vida doméstica, estando, dessa forma, intimamente conectadas. Colocam-se, então, as feministas, a desafiar a concepção masculina tradicional fundamentada em pressuposições sobre distintas naturezas e diferentes papéis naturais de homens e mulheres, de modo a propagar uma nova perspectiva política que irá incluir as mulheres como sujeito político ativo, dando um novo significado ao seu papel social. Confrontando a interpretação daqueles que ainda parecem acreditar que a domesticidade ligada à mulher é “natural”, as pesquisadoras feministas têm insistido no fato de que a divisão doméstica do trabalho, é socialmente construída, e portanto, fator de grande relevância política (OKIN, 2008).

Um dos motivos pelos quais a exclusão das mulheres do campo político é acentuada se encontra na percepção liberal de que a separação entre o público e o privado se aplica a todos de igual forma. Todavia, a proposta liberal de não-intervenção estatal na esfera familiar só amplia mais as desigualdades havidas nesse campo, já que a privacidade legada ao homem é precisamente oposta àquela conferida a mulher, tendo em vista a distinção de papéis outorgada. O sistema patriarcal, nesse sentido, foi determinante para o estabelecimento da mulher a uma condição de sujeição e domesticidade, fundante para a divisão sexual dos papéis sociais, de maneira bem demarcada e incisiva. O patriarcalismo, estrutura socialmente hierarquizante, onde a mulher é posta ao jugo masculino, concretizou-se, então, a partir do instante em que se instalou em todas as instâncias da organização social, sendo elas políticas, culturais, econômicas ou jurídicas (DIEHL; SENNA, 2016; OKIN, 2008).

Assim, a natureza patriarcal das nações liberais refletiu, evidentemente, nas suas produções legislativas. No caso do ordenamento jurídico brasileiro não foi diferente. No Brasil, a ordem econômica, desde a sociedade colonial, entendia a mulher como subordinada aos homens de convivência - pai, aos irmãos, ao marido, ao tutor – sendo a exploração da mão de obra da mulher, gratuita, uma maneira de manutenção e autossuficiência das residências. Cabia a mulher a função primária reprodutiva e o trabalho doméstico, tratado como essencialmente “natural” da mulher. A título de exemplo, o Código Civil Brasileiro de 1916, que vigorou até 2002, negou à mulher o status de sujeito de liberdades, tendo imposto a ela, em vários de seus dispositivos, a obrigatoriedade de se submeter à autorização marital para o exercício legítimo de numerosos atos da vida civil. O homem, então, era intitulado o chefe da sociedade conjugal, devendo decidir pelo destino de toda a sua família. Dessa forma, na prática, a noção da família como um ente privado que se encontra para além do olhar estatal, acabava reforçando ainda mais a autoridade dos maridos sobre suas esposas, enfatizando a disparidade de gênero (COUTO; FONSECA; CARRIERI, 2018; OKIN, 2008).

Nesse mesmo sentido, ligada a vida privada e distante da vida pública, à mulher brasileira era negado o direito ao voto. Na Assembleia Constituinte de 1891, foram rejeitadas as emendas que tinham como objetivo dar o direito da mulher ao voto, uma vez que alegaram que elas estavam incluídas na categoria “cidadãos brasileiros”, no texto constitucional. A continuidade dessa normativa se justificativa pelos homens com o argumento de que as mulheres eram seres frágeis, irracionais e de menor inteligência; portanto, sem habilidades para as atividades públicas. Consideradas incapazes de atuar publicamente, essas mulheres deveriam permanecer em seus lares, dedicadas ao cuidado da família (SOIHET, 2012).

Noutro passo, até mesmo com a conquista das mulheres ao voto, esse ficava condicionado aos homens, em 1932, o país ganhou um novo Código Eleitoral que estabeleceu o voto feminino, esse permitia apenas que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras e com renda própria pudessem votar. Além disso, mesmo com a queda das restrições ao voto feminino, não significou representatividade da mulher ao campo político e público. Apenas em 2010 o Brasil elegeu a primeira presidenta da República, Dilma Rousseff, e ainda hoje, num país em que as mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro, a representação feminina nas casas legislativas e nos cargos executivos ainda é baixa. Em 2018, apenas 15% dos cargos na Câmara dos Deputados foram ocupados por mulheres; no Senado, a proporção ficou similar: 14,8%. Importa salientar que quanto mais se cruzam os marcadores sociais de desigualdade, mais aprofunda a negação da mulher a vida pública. Dessa maneira, se a quantidade total de mulheres no Legislativo é pequena, a de mulheres negras é ainda menor. Das 77 eleitas em 2018 para a Câmara dos Deputados, apenas 13 se autodeclararam negras. Esse número representa uma variação positiva de 3% em relação as eleições de 2014, ao passo que o coeficiente de mulheres brancas aumentou em 22% (FALCÃO, 2019).

Além das discussões do trata da mulher como objeto de direito e não como sujeito de direito e, ainda, da negação da mulher ao voto, a ausência da mulher no âmbito público cria impasses para outras diversas agendas de interesse das mulheres. Dentre as inúmeras discussões básicas à dignidade humana da mulher, pontua-se a dificuldade no reconhecimento legal do estupro no ceio da relação marital; lei do feminicídio; a efetivação da Lei Maria da Penha – tanto no que diz respeito a imposição tardia de um lei específica para violência doméstica, tanto nas práticas de garantia da aplicação da referida lei -; as questões referentes a legalização do aborto e o fim do controle dos corpos femininos; a

remuneração dos serviços domésticos, tidos como naturais, e a luta pela igualdade salarial em relação aos homens, dentre outras questões.

Destarte, as interações entre homens e mulheres, bem como a relação desses com o âmbito público e privado devem ser constantemente repensadas, uma vez que diferentes contextos históricos definiram quais deveriam ser os papéis designados para homens e mulheres de uma forma excludente, enfatizando uma divisão sexual do trabalho e da vida social. É perceptível como os padrões antigos acabam ainda por condicionar as diferenças entre os sexos, perpetuando assim a desigualdade de condições.

Conclusão

Com base no apresentado, compreende-se que a criação legislativa, bem como a tutela dos direitos têm sua criação no espaço público, que desde a sociedade colonial se constitui como um espaço negado às mulheres. Dessa maneira, por força do patriarcado, a mulher foi relegada o espaço privado, sendo que essas sequer eram tratadas como sujeito de direito, mas sim como objeto de direito, consubstanciado, inclusive pela legislação vigente. Diante da ausência da ocupação feminina no espaço público, a criação e aplicação da lei que correspondam aos interesses femininos são objetos de poder masculino, sendo que tal fato dificulta a garantia dos direitos das mulheres.

Contudo, mesmo com todas as interdições masculinas, e dificuldade da efetivação de medidas legais para as mulheres, essas resistem e o feminismo foi um agente decisivo nesse processo.

Referências

- COUTO, F. F.; FONSECA, L.; CARRIERI, A. P. O Contrato Sexual e o debate sobre a negação da esfera pública à mulher no Direito Brasileiro. *Cadernos de Direito Actual*. n. 09, p. 189-198, 2018.
- DIEHL, B. T.; SENNA, T. S. A construção da identidade da mulher no espaço público: um processo relacionado ao poder. *Revista Humanidades*, v. 31, n.1, p. 23-41, 2016.
- FALCÃO, P. Mulheres e espaço público: invisibilidade social feminina. *Rev. Mosaico*. V.10, n 17, 2019.
- OKIN, S. M. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, n.2, p. 305-332, 2008.
- SOIHET, Rachel. A conquista do espaço público. In. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). *Nova História das mulheres*. São Paulo: Editora Contexto, 2012. p. 218-237.